



**CARAVELA CONSULTORIA E GESTÃO DE
INVESTIMENTOS LTDA.**

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

V001





CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
Junho/2020	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

O Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Caravela Capital e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética da Caravela Capital define as condutas éticas a serem adotadas e seguidas no desenvolvimento das relações pessoais e profissionais da Caravela Capital. Este documento tem como objetivo dirimir conflitos de interesse, garantir o entendimento das condutas definidas pela Caravela Capital, garantir a confidencialidade de informações e promover práticas de prevenção e combate a atividades ilícitas.

Os parâmetros de conduta estabelecidos no Código de Ética possuem amparo nas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e órgãos reguladores aos quais a Caravela Capital se submete, e baseiam-se nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

Este Código de Ética aplica-se a todos os níveis hierárquicos da Caravela Capital: sócios, dirigentes, empregados, consultores, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviços (“Colaboradores”) e todos os Colaboradores estão cientes de que devem conhecer e respeitar todas as normas aqui dispostas, estando cientes de que o descumprimento de tais normas poderá acarretar a imposição pelo Diretor de Compliance e Riscos das seguintes sanções administrativas a depender do grau de gravidade da conduta: **(i)** assinatura de termo de compromisso; **(ii)** advertência escrita ou verbal; **(iii)** censura; **(iv)** suspensão; ou **(v)** demissão/ término da relação contratual. Cumpre destacar que o Diretor de Compliance e Riscos, o Sr. Pedro Hauer Gottschild, prestará os serviços inerentes às suas funções de Diretor de Compliance e Riscos por meio de sua empresa Pedro Hauer Gottschild, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.783.648/0001-01, a qual será contratada com exclusividade pela Caravela Capital.

Todos os Colaboradores da Caravela Capital deverão pautar suas condutas de acordo com as melhores práticas de mercado e, devem ter como princípios norteadores de sua atuação a boa-fé, a lealdade, a legalidade e a veracidade, buscando a máxima eficiência em sua atuação.

2. REGRAS COMPORTAMENTAIS



Os Colaboradores da Caravela Capital devem adotar condutas éticas compatíveis com o padrão exigido pela Caravela Capital, agindo com bom senso, transparência e ética e visando afastar quaisquer conflitos ou desvios éticos.

A adesão a este Código de Ética é obrigatória e ocorre no momento do estabelecimento do vínculo contratual com a Caravela Capital, sendo que em todo contrato firmado pela Caravela Capital com Colaboradores deverá constar cláusula de ciência e compromisso de cumprimento dos termos e condições deste Código de Ética, por parte dos Colaboradores.

As regras de conduta são descritas de forma mais detalhada nos itens a seguir.

2.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

As atividades internas da Caravela Capital, incluindo, sem limitação, contratação de Colaboradores, análise de empresas-alvo, revisão do portfólio, entre outras, sempre que possível, são exercidas por, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores, sendo cada um deles separadamente responsável pela execução e aprovação/autorização do procedimento. Assim, a Caravela Capital garante que as atividades ora mencionadas serão sempre revisadas, evitando a ocorrência de fraudes e erros.

A política de segregação de funções minimiza o risco operacional que a Caravela Capital está exposta ao não permitir que ocorram relações baseadas em confiança ou motivadas por interesses próprios, bem como inibe que procedimentos sejam realizados sem a devida revisão. Cabe ressaltar que todos os Colaboradores possuem acesso lógico restrito, de acordo com suas funções e atividades exercidas, para possibilitar a aplicação da política de segregação de funções.

2.2. RELACIONAMENTOS INTERNOS

Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas no Código de Ética devem adotar postura responsável com relação às suas atividades, apoiada no respeito, honestidade e cooperação. Também devem exercer suas atividades com zelo em relação aos recursos e bens disponibilizados pela Caravela Capital.

Todas as decisões e atividades profissionais da Caravela Capital devem ser tomadas de acordo com a equidade de direitos, oportunidades e tratamentos. Não é permitida qualquer prática desrespeitosa, de retaliação, abuso de subordinação, concessão de benefícios injustificados ou qualquer tipo de assédio. Toda e qualquer conduta que esteja em desrespeito às políticas internas da Caravela estão proibidas.

2.3. RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Relacionamentos com clientes, prestadores de serviços e concorrentes são considerados relacionamentos externos, e qualquer falha pode resultar em repercussão negativa na mídia, risco para a imagem da Caravela Capital, além de eventuais implicações legais. Dessa forma, as regras em relação a este tipo de relacionamento devem receber a devida atenção e ser cumpridas. Os relacionamentos externos estabelecidos devem se pautar pela confiança, qualidade, respeito e tempestividade.

Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os clientes e a Caravela Capital, no momento em que lhe é confiada a prestação de serviço para a qual foi



contratada. Assim posto, a Caravela Capital, por meio de seus Colaboradores, deve observar rigorosamente, na esfera de suas atribuições e responsabilidades as seguintes regras:

- (a) conhecer e contribuir para o aprimoramento e melhoria das normas reguladoras que regem, disciplinam e orientam todas as atividades desempenhadas pela Caravela Capital;
- (b) desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos regulamentos e prospectos dos fundos de investimento geridos pela Caravela Capital, a promoção e divulgação de informações a eles relacionadas de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre o fácil e correto entendimento por parte dos cotistas;
- (c) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma aplicar na administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas durante o período de prestação dos seus serviços; e
- (d) evitar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus integrantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das instituições participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente.

Toda a base de clientes da Caravela Capital deve receber o mesmo padrão de tratamento, sem distinção a determinado cliente ou concessão de privilégios para obtenção de qualquer benefício em favor próprio. As relações estabelecidas com prestadores de serviços devem ser pautadas em transparência e isenção de qualquer tipo de favorecimento. A Caravela Capital preza pela utilização de critérios objetivos, legais e claros na seleção e contratação de prestadores ou fornecedores de serviços, sempre observando a qualidade, combinada com o fator financeiro. Para isso, a Caravela Capital adota como prática a obtenção de mais de uma proposta perante os prestadores e fornecedores de serviços e solicita que esses informem quem são seus clientes que já contrataram serviços semelhantes aquele cotado

Nenhum Colaborador deve emitir opiniões político-partidárias na mídia (subentende-se rádios, jornais, televisões, websites ou qualquer meio de comunicação) utilizando o nome da Caravela Capital. Além disso, nenhum Colaborador poderá divulgar informações confidenciais internas e/ou de clientes e parceiros da Caravela Capital na mídia ou em qualquer outro meio de comunicação.

A Caravela Capital proíbe qualquer prática ou conduta que configure espionagem, boicote, manipulação ou obtenção de informações pertencentes aos seus concorrentes de forma ilegal ou que os prejudique. Todas as pessoas que apresentarem vínculo contratual com a Caravela Capital deverão adotar uma postura ética frente aos concorrentes.

2.4. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os Colaboradores da Caravela Capital estão cientes e são responsáveis pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação, disponível no website da Caravela Capital. Nesse sentido, a Caravela Capital proíbe terminantemente o fluxo de informações privilegiadas e/ou informações confidenciais



para outras áreas ou Colaboradores que não estejam envolvidos em atividades internas que efetivamente necessitem acessar tais informações.

O acesso às informações é controlado e realizado mediante o uso de acessos pessoais e intransferíveis, sendo integralmente regulado conforme a Política de Segurança da Informação de conhecimento de todos os Colaboradores da Caravela Capital e disponível no website desta.

Além disso, todos os Colaboradores devem observar as seguintes diretrizes no que tange à confidencialidade das informações, garantindo que nenhuma informação confidencial seja divulgada a pessoas não autorizadas:

- (a) todos os documentos, diários de operações, dados, transações, contatos, métodos e procedimentos, desenvolvimentos ou programas informáticos e seus manuais etc., aos quais os Colaboradores tenham conhecimento no desempenho de suas atividades, tanto durante a vigência do vínculo contratual como após o seu término, são considerados informações confidenciais;
- (b) todos os Colaboradores devem abster-se de utilizar informação privilegiada para obter em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de valores mobiliários;
- (c) todos os Colaboradores devem abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha valores mobiliários baseado em informações privilegiadas obtidas em razão de seu vínculo com a Caravela Capital;
- (d) todos os Colaboradores estão cientes de que estão terminantemente proibidos de utilizarem quaisquer informações confidenciais para a obtenção de vantagens pessoais e/ou para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo outros Colaboradores da Caravela Capital que não necessitem de tais informações para o desenvolvimentos de suas funções; e
- (e) nenhum Colaborador está autorizado a conservar em seu poder, originais ou cópias de nenhum documento, parte de trabalhos, demonstrações contábeis ou qualquer outro documento que tenha sido elaborado com dados obtidos enquanto vigente a relação contratual com a Caravela Capital, visto que tais documentos são considerados informações confidenciais de propriedade da Caravela Capital.

A Caravela Capital destaca, ainda, que a divulgação ou exploração sem autorização de informação confidencial às quais o Colaborador tenha tido acesso, com dever de reserva, é considerada conduta desleal, sancionada pelas normas de disciplina de mercado, independentemente do fato da divulgação ou exploração ter ou não finalidade de concorrência. A prática destas condutas desleais poderá acarretar ações judiciais, inclusive no âmbito penal, e, eventualmente, condenações ao pagamento de indenizações por danos e prejuízos, em favor da Caravela Capital.

2.5. CONFLITO DE INTERESSES

2.5.1. Conglomerado ou Grupo econômico

Importa destacar que a Caravela Capital não possui sócios pessoas jurídicas, assim como não possui participação societária em outras sociedades, portanto não existem conflitos de interesses possíveis com relação às atividades da Caravela Capital, no que tange a outras sociedades. Caso exista no futuro pretensão de alterar a condição atualmente estabelecida, ou seja, caso haja alteração na estrutura societária da Caravela Capital, será necessário observar as normas do presente Código de Ética, bem como de todas as Políticas que regem a Caravela Capital. Além disso, qualquer pretensão de alteração da estrutura societária deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance e Riscos que analisará o pedido e a eventual existência de conflitos de interesses, de modo que a implementação



das mudanças pretendidas somente poderá ocorrer se não houver conflitos de interesses e for deferida pelo Diretor de Compliance e Riscos. Uma vez aprovada a alteração, as políticas serão modificadas e tal alteração será imediatamente comunicada aos órgãos competentes.

Caso haja pretensão de prestação de serviços para a Caravela Capital e/ou os fundos por ela geridos por qualquer empresa que venha a integrar a estrutura societária da Caravela Capital, seja como sócia ou como empresa na qual a Caravela Capital venha a deter participação societária, deverá ser seguido integralmente o procedimento previsto no item 2.5.2 abaixo.

2.5.2. Empresas nas quais os sócios ou diretores possuam participação societária, atividade de representação ou atuação funcional

Os Colaboradores da Caravela Capital devem desempenhar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios da Caravela Capital, devem adotar condutas transparentes frente aos erros humanos que venham a ocorrer, não devem realizar atividades paralelas externas que possam interferir em seu desempenho profissional ou que gerem conflitos de interesse com as atividades desenvolvidas pela Caravela Capital.

Caso qualquer Colaborador da Caravela Capital deseje exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverá comunicar ao Diretor de Compliance e Riscos, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. O Diretor de Compliance Riscos deverá analisar cada caso concreto para verificar a existência de conflitos de interesses entre as atividades exercidas pela empresa e a Caravela Capital e deverá indeferir o pedido caso verifique conflitos e/ou riscos relacionados. Os Colaboradores da Caravela Capital estão autorizados, desde que cumpridas as regras deste Código de Ética, assim como as demais políticas da Caravela Capital, a exercer função nos conselhos de administração das empresas-alvo investidas pelos fundos de investimento geridos pela Caravela Capital.

A Caravela Capital permite, ainda, que empresas nas quais os sócios possuem participação societária sejam contratadas para a prestação de serviços para a própria Caravela Capital, assim como para os Fundos por ela geridos. Diante disso, reconhece que tal prestação de serviços configura potencial conflito de interesses, devendo a contratação ser submetida à análise prévia do Diretor de Compliance e Riscos, que estabelecerá condutas necessárias à mitigação do conflito e à comunicação aos investidores, quando aplicável. Tais condutas envolverão, no mínimo, o seguinte:

- (a) Realização de auditoria de escopo limitado para fins de identificação de conflito de interesse, a qual envolverá a solicitação do envio do último ato societário vigente para identificar qual é a participação do sócio nessa empresa, se exerce papel na administração, bem como a revisão do objeto social e de qualquer outra informação que o Diretor de Compliance e Riscos entender necessária para a identificação de potencial conflito de interesses, por exemplo, identificar se os demais sócios da empresa poderiam representar conflito de interesses;
- (b) Verificação das condições acordadas para a possível contratação, a fim de averiguar se a possível contratação segue as condições padrões de mercado e se configura obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida, seja para a empresa contratada, seja para seus sócios;
- (c) Verificação do tipo de informação a que essa empresa poderá vir a ter acesso em razão da prestação de serviços, bem como a localidade onde os serviços serão prestados, para fins de implementar, caso necessário, mitigadores de risco, como a segregação física, funcional e sistêmica das atividades.



- (d) Caso tal prestação seja para fundos geridos pela Caravela Capital, comunicar ao Administrador e aos respectivos cotistas, fornecendo dados suficientes para que esses tenham a devida ciência do conflito de interesse e de suas características de forma transparente e completa, com respaldo em todas as informações e documentações que se façam necessárias, informando, inclusive, que o(s) sócio(s) e/ou diretor(es) possui(em) participação societária em tal empresa. A partir de tal comunicação, o administrador e os cotistas aprovarão ou não a contratação, nos termos do regulamento do fundo e da legislação brasileira aplicável.

Somente após a realização de todas as etapas do processo, o Diretor de Compliance e Riscos aprovará ou não a contratação da empresa cujo(s) sócio(s) e/ou diretor(es) possui(em) participação societária.

Ressalta-se, por fim, que toda e qualquer empresa na qual os sócios e/ou diretores detenham participação societária deverá ser submetida ao procedimento acima em caso de possível contratação para prestação de serviços para a Caravela Capital e/ou para os fundos por ela geridos.

2.5.3. Empresas com potenciais conflitos

A Caravela Capital reconhece a existência de potencial conflito de interesses no que tange à sociedade *Gerson Graboski Advogados Associados*, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04745730/0001-72, na qual o sócio Lucas Dzierwa de Lima ("Lucas") possui participação societária, tendo em vista que tal sociedade poderá vir a ser contratada pela Caravela Capital ou pelos Fundos por ela geridos para a prestação de serviços. A empresa mencionada possui sede em local apartado da Caravela Capital e não possuirá acesso a informações confidenciais da Caravela Capital, dos fundos por ela geridos e dos clientes, exceto quando tais informações forem essencialmente necessárias à prestação dos serviços contratados, o que somente ocorrerá, mediante compromisso de manutenção da confidencialidade das informações.

Quando e se tal contratação for pretendida, a Caravela Capital seguirá todos os procedimentos mencionados no item 2.5.2 acima, a fim de mitigar a existência de potencial conflito de interesses e de comunicar de forma transparente aos cotistas e ao Administrador, sempre que tal prestação de serviços for relacionada a qualquer dos fundos geridos pela Caravela Capital.

2.6. POLÍTICA DE PRESENTES

O recebimento de presentes pelos Colaboradores da Caravela Capital em troca de favorecimento por suas atividades de investimento é estritamente proibida e, caso identificada, será sancionada com a obrigatoriedade de devolução do presente, sem prejuízo de outras sanções que possam ser estabelecidas pelo Diretor de Compliance e Riscos de acordo com a gravidade da conduta.

Apesar disso, é permitido o recebimento de presentes pelos Colaboradores quando não caracterizada a troca de favores e, ainda, quando não houver conflito de interesses e afetação de qualquer modo no desempenho das atividades pelo Colaborador.

A política de presentes destinados aos clientes é baseada nas premissas abaixo:

- (a) se o cliente proíbe ou restringe o recebimento de presentes, o Colaborador deverá respeitar a política de cada cliente;



- (b) a Caravela Capital terá um *budget* mensal aprovado pelo Diretor de Compliance e Riscos, destinado para verba de representação. A definição do valor a ser gasto por cliente se baseará no gerencial de receita gerado por cada cliente;
- (c) entende-se como presente/verba de representação o custeio de almoços, jantares ou demais eventos aos quais o cliente seja convidado pelo Colaborador da Caravela Capital; e
- (d) todos os custos referentes à presente/verba de representação serão reembolsados mediante apresentação do comprovante do gasto (nota fiscal) pelo Colaborador, seguindo a política de reembolso, acompanhado de breve relatório sobre o evento e o assunto discutido com o cliente.

2.7. CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os Colaboradores têm conhecimento das regras do Código de Ética da ANBIMA e são orientados, em sua admissão/contratação, a ler e compreender as diretrizes desse documento. Sendo assim, todos comprometem-se ao cumprimento de todos os preceitos contidos no respectivo código, disponibilizado no website da ANBIMA (www.anbima.com.br).

2.8. TERMO ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores, no exercício de suas funções, deverão cumprir com todos os regulamentos e legislação aplicáveis, obrigando-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a, práticas que desrespeitem a lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesse nacional ou estrangeira.

Além disso, todos os Colaboradores da Caravela Capital estão cientes e são responsáveis pelo cumprimento de todos os termos da Política de Conheça seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, disponível no website da Caravela Capital.

2.9. PROIBIÇÃO DE APOSTAS E JOGOS

Os Colaboradores estão proibidos de realizar apostas ou participar de jogos que envolvam valores financeiros, com clientes e parceiros da Caravela Capital. Esta prática é considerada uma infração às regras internas e políticas da Caravela Capital, podendo acarretar a imposição de sanções legais cabíveis.

2.10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda invenção e modelo de utilidade que ocorra em razão do trabalho durante o período de vínculo com a empresa pertence ao empregador, portanto, todo material armazenado no disco rígido dos computadores disponibilizados aos Colaboradores, assim como em outros equipamentos e sistemas de informática ou em arquivos físicos é de propriedade da Caravela Capital.



Toda propriedade intelectual da Caravela Capital somente pode ser utilizada para realização dos trabalhos da Caravela Capital.

2.11. TREINAMENTO

O Diretor de Compliance e Riscos deve proporcionar treinamentos aos Colaboradores, com a periodicidade que entender necessária considerando a alteração das políticas da Caravela Capital e/ou a rotação de Colaboradores, sempre incentivando a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões definidos pela Caravela Capital e as normas aplicáveis.

Os treinamentos poderão ser realizados presencial ou digitalmente e, em qualquer hipótese, deverá ser formalizada a realização do treinamento pelo Colaborador por meio da assinatura de declaração específica, onde conste haver alcançado o perfeito entendimento das normas e condutas constantes deste Código de Ética.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Ética deverá passar por processo de revisão, ao menos, a cada 2 (dois) anos pelo Diretor de Compliance e Riscos. Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da Caravela Capital e disponibilizadas no website da Caravela Capital.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Pedro Hauer Gottschild

E-mail: pedro@caravela.capital

Endereço: Rua General Mario Tourinho, nº 1.805, sala 1.905, Cond. Lake Side, Corporate E, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000 – Curitiba/PR



C